DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

ldentificação				
Designação do Projeto:	Fábrica de Cal da Microlime			
Tipologia de Projeto:	Indústria Mineral	Fase em que se encontr projeto	a o Projeto de Execução	
Localização:	Moimento, freguesia de Fátima, concelho de Ourém			
Proponente:	Microlime - Produtos de cal e derivados, S.A.			
Entidade licenciadora:	Câmara Municipal de Ourém			
Autoridade de AIA;	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo Dat		Data: 23 de janeiro de 2012	

1	Favorável
Decisão:	X Favorável Condicionada
	Desfavorável

	 Cumprimento do n.º 1 do artigo 50.º do PDM de Ourém, devendo a fábrica ser desativada aquando do término da vida útil da pedreira "Cova da Feitosa";
	 Cumprimento das disposições constantes do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFC) do concelho de Ourém;
Condicionantes da DIA;	3. Cumprimento da legislação relativa a ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa contra Incêndios (D.L. n.º 124/2006, alterado pelo D.L n.º 17/2009, de 14 de janeiro, que o republica, para os aspetos relacionados com a segurança das pessoas e bens contra incêndios florestais).
	 Apresentação em sede de licenciamento, do plano de destino das cinzas e resíduos do tratamento dos gases de combustão;
	 Demonstrar que a recolha de efluentes é efetuada quinzenalmente ou apresentar projeto para a construção de novo órgão de armazenamento que permita a retenção da totalidade dos efluentes produzidos, nos períodos entre recolhas;
	 Construção de uma caixa de retenção de hidrocarbonetos e partículas, antes da descarga das águas pluviais na linha de água;
	7. Garantir que a recolha dos hidrocarbonetos e lamas provenientes do

- separador de hidrocarbonetos, instalado antes da fossa séptica, será assegurada por empresa licenciada para o efeito;
- 8. Reformulação do Projeto de Integração Paisagística de modo a que este contemple a implantação de uma cortina arbórea na faixa de terreno localizada a nordeste da área de implantação da fábrica, no interior dos limites do terreno;
- Apresentação de comprovativo de autorização por parte do Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológicos, I.P. para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico;
- A circulação de veículos pesados de transporte afetos à fábrica só poderá ser efetuada nos dias úteis, entre as 8h e as 20h;
- Cumprimento das Medidas de Minimização e dos Planos de Monitorização constantes da presente DIA.

Condições para licenciamento ou autorização do projeto;

Medidas de minimização e de compensação:

MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

Fase de construção

Devem ser tidas em consideração as medidas números 2, 3, 6, 7, 9, 10, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51 e 53 constantes do Documento "Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção", disponível no site <u>www.apambiente.pt</u>.

e ainda as seguintes:

- 1. Divulgar o programa de execução das obras à população interessada, designadamente à povoação de Molmento. A informação disponibilizada deve incluir o objetivo, a natureza, a localização da obra, as principais ações a realizar, a respetiva calendarização e eventuais afetações à população, nomeadamente ao nível das acessibilidades e do ambiente sonoro.
- Antes dos trabalhos de movimentação de terras, proceder à decapagem da terra viva e ao seu armazenamento em pargas para posterior reutilização na recuperação de zonas já exploradas da pedreira "Coya da Feitosa.
- 3. Sempre que possível, utilizar os materiais provenientes das escavações como material de aterro e como matéria-prima da fábrica de modo a evitar o transporte fora da área de intervenção.
- 4. Proceder ao humedecimento por aspersão dos locais onde ocorra movimentação de materiais, das vias não pavimentadas e da via de acesso Rua José Rebelo.
- 5. A manutenção da maquinaria utilizada durante a fase de construção deverá ser unicamente realizada em local apropriado para o efeito, nomeadamente um local coberto, impermeabilizado e com encaminhamento dos efluentes gerados para uma bacia de retenção de hidrocarbonetos, sendo as águas posteriormente

encaminhadas para a fossa estanque.

- 6. Implementar um plano de emergência para situações de ocorrência de derrames acidentais.
- 7. Proceder ao acompanhamento arqueológico permanente por um arqueólógo devidamente autorizado pelo IGESPAR, IP de todos os trabalhos que impliquem ações de desmatação, decapagem, escavação e terraplanagem de solo, incluindo aqueles que sejam realizados no âmbito da abertura de caminhos/estradas de acesso, instalação de estaleiros, áreas de empréstimo e depósito de terras.
- 8. Efetuar uma prospeção arqueológica sistemática, após os trabalhos de desmatação do terreno onde decorrerá a implantação do projeto, de forma a verificar da existência de eventuais vestígios arqueológicos que possam não ter sido identificados nas prospeções efetuadas em fase de EIA.
- Caso venha a ser identificada alguma cavidade cársica deverá ser dado conhecimento ao IGESPAR, I.P. e proceder-se à sua avaliação espeleo-arqueológica, de forma a avaliar-se o seu interesse arqueológico.
- 10. No caso de serem detetados vestígios arqueológicos durante os trabalhos de acompanhamento arqueológico da obra, deve de imediato o ocorrido ser comunicado ao IGESPAR, IP, de modo a serem realizados os necessários trabalhos de sondagem e/ou escavação arqueológica para caracterizarem-se os achados.

Fase de Exploração

- 11. O local de armazenamento do combustível sólido (coque de petróleo) deverá ser um local coberto e impermeabilizado, impossibilitando assim a geração de água de escorrência contaminadas. Na eventualidade de não ser possível a construção de um local com estas características, considera-se indispensável a existência de um sistema de drenagem que encaminhe as águas de escorrência para uma bacia de retenção de hidrocarbonetos, sendo as águas posteriormente encaminhadas para a fossa estanque.
- 12. Proceder, tal como previsto no projeto, à drenagem das águas residuais domésticas para a fossa estanque e proceder à sua remoção periódica por uma empresa licenciada e autorizada para o respetivo transporte até destino final adequado.
- 13. Proceder à drenagem das águas residuais industriais para o separador de hidrocarbonetos efetuando a sua manutenção periódica para remoção e condução a destino final adequado dos hidrocarbonetos e dos sólidos e areias que sedimentem no seu interior.
- 14. Execução dos separadores de hidrocarbonetos previstos na conceção do sistema de drenagem das águas pluviais. Para além de permitir reduzir a carga poluente afluente à ETAR permitirá conter um eventual derrame acidental.
- 15. Conduzir as águas residuais industriais tratadas no separador de hidrocarbonetos à fossa estanque, onde se juntarão às águas residuais domésticas.
- 16. Assegurar a limpeza e manutenção adequada da rede de drenagem da fábrica.
- 17. Assegurar a desobstrução das áreas permeáveis da Fábrica de Cal de modo a favorecer a infiltração das águas pluviais e manter em bom estado de conservação as vias impermeáveis da instalação.
- 18. Potenciar sempre que possível a utilização do gás natural.

- 19. A aquisição dos equipamentos e a respetiva instalação deverão garantir a emissão global prevista no EIA 105,5 dB(A).
- 20. Proceder à manutenção dos equipamentos da instalação, nomeadamente dos sistemas de filtro das emissões gasosas dos fornos, dos filtros de mangas dos silos de armazenagem de cal, de forma a minimizar as emissões atmosféricas de poluentes.
- 21. Assegurar o adequado armazenamento temporário dos resíduos produzidos na fase de exploração, de acordo com a respetiva tipologia e destino. Para tal, deverão ser utilizadas as instalações próprias e dedicadas previstas no projeto.
- 22. Assegurar o destino final adequado de todos os resíduos produzidos.
- 23. Adotar as medidas necessárias de modo a ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído (D.L. nº 9/2007, de 17 de janeiro). Caso seja necessário devem ser adotadas soluções estruturais e construtivas dos edifícios que alberguem os equipamentos mais ruidosos e instalados sistemas de insonorização dos equipamentos.
- 24. Assegurar a manutenção do revestimento vegetal e plantações que vierem a ser executadas no âmbito do Projeto de Integração Paisagística.

Plano de Monitorização:

Qualidade do Ar

Fase de exploração

Parâmetro a avaliar - concentração de partículas em suspensão $PM_{10} \mu g/m^3$, de NO_2 e de SO_2 .

Local de Amostragem - No recetor R1, junto ao acesso À pedreira e fábrica e no recetor a definir a SW da fábrica onde a modelação efetuada no EIA prevê as concentrações máximas.

Estes não deverão ser cobertos por qualquer obstáculo à deposição de poluentes atmosféricos.

Métodos de Amostragem - De acordo com o definido no D.L. 102/2010.

Frequência e período de amostragem - No primeiro ano deve ser no mínimo de 14 dias em período de inverno e 14 dias em período de verão, sendo idealmente 14% do ano.

A monitorização dos dois locais deve ser feita, preferencialmente, em simultâneo.

Critérios de Avaliação do Desempenho - Valores limite estabelecidos pelo D.L n.º 102/2010, de 23 de setembro.

Os resultados obtidos devem ser analisados em conjunto com os resultados de estações fixas existentes na região de Lisboa e Vale do Tejo, devendo ser estimados os indicadores anuais para se avaliar o cumprimento da legislação em vigor para PM₁₀, NO₂ e SO₂.

Para uma análise comparativa devem ser analisados em conjunto com os resultados e estimativas apresentadas no EIA.

Deverá também ser efetuada uma análise e interpretação dos resultados obtidos em função das condições meteorológicas observadas, do ritmo de laboração da fábrica verificado nesse ano face ao que se espera no futuro e da estimativa e das concentrações de poluentes emitidos de medição face ao normal funcionamento da mesma e ao estimado no EIA.

Devem também descrever-se as medidas de minimização efetivamente aplicadas e efetuar-se uma análise da eficácia destas para prevenir ou reduzir os impactes na qualidade do ar e, em caso de necessidade, devem ser equacionadas novas medidas.

Na conclusão do relatório deve ser apresentada uma proposta de revisão dos programas monitorização e dos futuros relatórios de monitorização.

<u>Ambiente Sonoro</u>

Parâmetros Acústicos a Avaliar - Ld (Indicador de ruído diurno), Le (Indicador de ruído do entardecer) e Ln (Indicador de ruído noturno)

Os respetivos indicadores permitirão ainda calcular o parâmetro indicador de ruído diurno- entardecer-noturno (Lden).

LOCAIS E FREQUÊNCIA DE AMOSTRAGEM - Junto aos recetores sensíveis P1, P2 e P3.

A primeira campanha deve ocorrer após a entrada em funcionamento da instalação, seguindo-se uma periocidade semestral.

Se no fim da terceira monitorização não forem registadas situações de incumprimento legal, as campanhas de monitorização passarão a anuais.

Ao fim dos três primeiros anos, caso não sejam registadas situações de incumprimento legal, as campanhas de monitorização poderão passar a decorrer com uma frequência de 3 em 3 anos, exceto se existirem alterações significativas no processo produtivo, que deverão ser alvo de análise de impacte sonoro.

TÉCNICAS E MÉTODOS DE ANÁLISE E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

As medições de ruído ambiente serão realizadas de acordo com o D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro e segundo as orientações da Norma Portuguesa NP 1730 "Descrição e Medição do Ruído Ambiente" - Partes 1, 2 e 3 de 1966, tendo em conta as alterações apontadas pela norma ISSO 1966-2:2007.

Serão alnda seguidas nas medições as Diretivas para a Elaboração de Planos de Monitorização de Ruído de Infraestruturas de Transporte Rodoviários e Ferroviários" emitidas pela Agência Portuguesa do Ambiente e os "Critérios de Acreditação Transitória relativos a Representatividade das Amostragens de acordo com o D.L. n.º 9/2007" emitidos pelo Instituto Português de Acreditação.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DADOS

Os critérios de avaliação de dados para as medições acústicas a efetuar, serão os estabelecidos na legislação sobre o ruído ambiente em vigor, nomeadamente no RGR, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março e alterado pelo D.L n.º 278/2007, de 1 de agosto.

Previamente à realização das campanhas deverá ser consultada a Câmara Municipal de Ourém, no sentido de se averiguar a existência de classificação acústica de zonas.

Deverá avaliar-se a evolução temporal dos resultados, através da comparação com os resultados da campanha de referência.

Os resultados de monitorização, devem ser analisados tendo em vista a verificação do cumprimento da legislação aplicável e a verificação da necessidade de adotar medidas de minimização complementares em caso de incumprimento dos valores limite legais.

RESULTADOS DOS PROGRAMAS DE MONITORIZAÇÃO

Caso a monitorização revele a existência de situações de incumprimento dos valores limite devem ser equacionadas e implementadas medidas de minimização suplementares e/ou redimensionadas as já implementadas, sendo necessário a realização de nova campanha de medições após a concretização das novas medidas de modo a demonstrar que foi reposta a conformidade legal.

PERIODICIDADE DOS RELATÓRIOS DE MONITORIZAÇÃO E REVISÃO DO PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO

Os Relatórios de Monitorização devem apresentar a identificação do local de monitorização e dos equipamentos de medição utilizados, os períodos de avaliação, as fontes de ruído presentes e os resultados bem como a sua análise e conclusões, incluindo os critérios para a decisão sobre a revisão do programa de monitorização. Estes relatórios deverão apresentar uma análise de tendências evolutivas relativas ao ambiente acústico no local monitorizado.

Dependendo dos resultados obtidos, o Plano deverá ser revisto em termos da sua frequência.

Validade da DIA:	23 de janeiro de 2014		
Entidado de verificação da DIA:			
	O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território		
Assinatura:	Pedro Afonso de Paulo		

ANEXO

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo os pareceres apresentados

pelas entidades

consultadas

Resumo do Procedimento de AIA

O método de avaliação seguido pela CA contemplou o seguinte:

- Análise global do EIA e avaliação da sua conformidade com as disposições do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na sua atual redação e da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril. Na sequência da referida análise foram solicitados elementos adicionais ao proponente;
- Da análise dos elementos adicionais verificou-se que, de um modo geral, foram tidos em conta os comentários e solicitações efetuadas pela CA, pelo que, em 26 de agosto de 2011, foi emitida a Declaração de Conformidade do EIA;
- Consulta às seguintes entidades externas: Câmara Municipal de Ourém (CMO), Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo (DRELVT), Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT), Autoridade Florestal Nacional (AFN), Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) e Direção Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa.
- Realização da Consulta Pública, no período compreendido entre 15 de setembro de 2011 a 20 de outubro de 2011;
- Visita ao local no dia 20 de outubro de 2011;
- Integração dos pareceres sectoriais, dos pareceres das entidades externas e dos resultados da Consulta Pública no presente Parecer Final.

Resumo do resultado da consulta pública:

No âmbito da Consulta Pública foram recebidos oito pareceres provenientes da Junta de Freguesia de Fátima, da Associação Nacional da Conservação da Natureza - Quercus, da Brisa, da Lusical, da Associação de Moradores de Moimento, de Nuno Batista, de Jorge Dias, na qualidade de representante de 57 trabalhadores da Calcidrata e um abaixo-assinado subscrito por 238 cidadãos.

A Junta de Freguesia de Fátima anexa um abaixo-assinado manifestando a discordância da construção da fábrica no lugar de Moimento - Fátima.

Mostra-se solidária com a iniciativa da população e salienta alguns dos impactes negativos que se irão refletir na qualidade de vida das populações, nomeadamente:

- a) Os graves problemas de saúde causados pela elevada concentração de pó no ar;
- b) O impacte sonoro causado pelas escavações e tiros de exploração da pedreira que se propagam às povoações vizinhas. Acrescenta ainda, que os

responsáveis das pedreiras, estão em incumprimento, uma vez que não estarem a fazer a reposição do terreno nas zonas já exploradas, como é exigido na lei.

Conclui que se deveria proceder a uma fiscalização rigorosa do impacte ambiental causado por esta pedreira.

A Associação Nacional da Conservação da Natureza - Quercus considera que o EIA refere alternativas de localização de implantação da fábrica, sem as estudar comparativamente, facto que considera ser essencial para uma correta avaliação.

Salienta que o ruído produzido pela fábrica é um problema, dado considerar que os valores de ruído próximos dos limites regulamentares inviabilizarão a expansão da localidade de Moimento.

Considera que, ao nível da qualidade do ar, poderão existir sérios problemas, dado que, apesar de o projeto prever um filtro de mangas, o uso de coque de petróleo como combustível está associado a emissões de gases prejudiciais à saúde e ao ambiente, libertando partículas de monóxido de carbono e dióxido de enxofre.

Refere que EIA menciona que o local de implantação do projeto apresenta um uso florestal com pinhal e eucalipto e que omite o azinhal em sub-bosque, tendo a área florestal sido destruida antes da decisão.

Conclui que a construção da fábrica não deverá ser aprovada propondo que a mesma seja construída em outros locais menos impactantes em termos de saúde pública, devendo a freguesia de Fátima apostar no turismo e não em novas indústrias extrativas que apresentam problemas de libertação de poeiras para a atmosfera.

A Brisa considera que, face à produção de partículas em suspensão pela exploração da pedreira em laboração e o acréscimo previsto pelo aumento da atividade extrativa e a proximidade da área de implantação da fábrica à Autoestrada do Norte A1 (no sublanço Torres Novas/Fátima), deverão ser implementadas medidas de minimização que visem a redução das partículas em suspensão de modo a não interferir nas condições de circulação e não agravar as operações de manutenção da autoestrada,

A Lusical considera não haver deficit nacional de produção de cal, dada a existência de uma sobrecapacidade de produção da ordem das 300 mil toneladas/anos, que se traduz numa taxa efetiva de utilização dos meios produtivos de cerca de 60%. Neste sentido, considera que o presente projeto é tardio e que perdeu completamente o "time to market".

Relativamente ao contributo do projeto no aumento de exportações de cal para Espanha e África, esta entidade, no que diz respeito ao mercado espanhol, refere que é ingénuo pensar-se na possibilidade de se exportar para um país com mais de 1 milhão de toneladas de sobrecapacidade e salienta que o peso percentual do

transporte é enorme.

No que diz respeito ao mercado africano, considera que o valor de transporte é superior ao da mercadoria e salienta que a concretização de operações a larga distância só se tem revelado possível quanto os países de destino não têm produção local. Neste sentido, refere que em Marrocos, em maio do presente ano, arrancou um novo forno de cal de 300 t/d, devendo um segundo forno de igual capacidade, iniciar a sua produção em 2013, pelo que dotarão o mercado local de uma capacidade anual de produção superior a 200 mil toneladas, impactando diretamente as exportações ibéricas para este destino

Quanto à justificação do projeto e alternativas estudadas, considera que o conjunto de aplicações da cal no setor industrial e ambientais referidas no EIA é banal, revelando deficiente desconhecimento de alguns setores de mercado e pormenores da sua utilização, os quais evidenciam já alguns índices de saturação, como por exemplo a construção e a decrescente produção nacional de aço desde 2008.

Considera ainda, que a menção referente à competitividade dos preços da cal se afígura de alto risco, uma vez que os preços dependem de fatores macroeconómicos externos, onde a dimensão do nosso país não permite intervir.

Relativamente à capacidade de produção de cal, a Lusical considera que a capacidade que se pretende instalar é praticamente igual à dimensão à atualmente existente, pelo que a instalação de uma unidade destas dimensões, provocará inevitavelmente desemprego, seja pelo seu próprio insucesso, ou pela destruição de emprego direto e indireto nas restantes empresas do setor.

Refere que não é possível enquadrar num mesmo dossier um projeto de pedreira e de uma fábrica de cal dada a complexidade do plano de pedreira e dados os problemas de licenciamento inerentes a cada uma das atividades.

Relativamente às Melhores Tecnologias Disponíveis (MTD), a Lusical considera que o processo a ser utilizado por esta fábrica de cal "moagem de coque de petróleo" é uma tecnologia completamente em desuso, uma vez que existe abundantemente no mercado a opção de aquisição de coque micronizado, com a consequente minimização de impactes associados.

Considera que os impactes ambientais foram avaliados de uma forma genérica e insuficiente e salienta que, dada a distância da fábrica à A1 (250m), existe perigo permanente de projeção de rochas e desmonte por explosivos na Pedreira "Cova da Feitosa", em zona de defesa da principal autoestrada do país.

Por outro lado, considera que o edifício projetado para a instalação dos Fornos, incorporado na própria pedreira, não contempla as condições de segurança e ambientais, estando implantado sob uma linha de alta tensão, onde não foram tidas

em consideração as condições de proteção e segurança da lei, numa área fortemente povoada e dentro do perímetro turístico do Santuário de Fátima.

Relativamente ao ambiente sonoro cumulativo, considera que deveria ter sido monitorizado o ambiente sonoro da A1, da Pedreira, da Fábrica de cal e da circulação de veículos. Neste sentido, refere o seguinte:

- A circulação de veículos não aconselha a localização da fábrica pois estão previstos em tráfego diário 88 camiões/dia de produtos fabricados, o que é altamente prejudicial como fonte sonora para uma zona rural fortemente povoada;
- Não foram considerados valores das fontes sonoras da A1, da exploração da Pedreira "cova da Feitosa" propriamente dita, e das fontes da fábrica de cal, apenas referidas em simulação;
- O ambiente sonoro cumulativo constitui um dos impactes mais graves e agressivos para esta zona fortemente povoada e vizinha de Fátima;
- Não foram apresentadas soluções alternativas de localização e acrescenta que caso o empreendimento seja autorizado, irá degradar uma zona turística, associada à perturbação de uma área rural fortemente povoada.

Refere também que a articulação e enquadramento da Pedreira e da Fábrica de cal, a construir na área licenciada da Pedreira como "Anexo" de Pedreira não tem cobertura legal, uma vez que o Decreto-Lei em que o estudo se baseia foi revogado.

Em termos de recursos hídricos a Lusical considera que este projeto vai provocar sérios danos uma vez que os efluentes domésticos, são recolhidos em fossa séptica estanque, as águas residuais industriais, as águas pluviais de drenagem de pavimento, passam por separadores de hidrocarbonetos e "posteriormente à fossa estanque onde se juntam ao efluente doméstico" o que é vedado por lei, antes da descarga nos solos.

Relativamente às emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE), a Lusical considera que a construção da fábrica tem que ser avaliada com muito rigor, uma vez que as emissões de CO2 estarão compreendidas entre 280.000 e 205.000 t/ano, o que implica emissões de cerca de 2,5 milhões de toneladas de dióxido de carbono, no próximo período CELE 2013-2020.

Salienta que, após 2012 as quotas de emissão GEE vão sofrer uma redução bem como as licenças, pelo que considera penalizador e llógico beneficiar a entrada de um novo "player" num setor em sobrecapacidade, onde a alocação gratuita de emissões o colocará em situação privilegiada face aos existentes.

A Comissão de Moradores de Moimento - Fátima considera que o projeto apresenta grandes limitações para a sua implementação, pelo que não deverá ser viabilizado.

Para o efeito, tece diversas considerações e conclui o seguinte:

- O projeto não contribui para potenciar uma posição no mercado externo e para o aumento das exportações nacionais uma vez que é um produto de baixo preço sendo difícil suportar o custo de transporte de grandes distâncias;
- A capacidade instalada para o fabrico da cal é largamente excedentária, face às necessidades do país, salienta-se ainda a existência de 3 fábricas de cal num raio de 25 km;
- A unidade geológica com especial aptidão tecnológica para o fabrico da Cal está em situação de pré-esgotamento na Pedreira e a unidade geológica alternativa apresenta severas limitações, assim a matéria-prima terá de ser fornecida a partir do exterior induzindo maiores impactes ao nível do tráfego rodoviário local;
- A avaliação de impactes foi realizada de uma forma deficiente, porquanto decorreu de um pressuposto errado, a de que a área de implantação da fábrica se situaria numa área destinada à exploração da pedreira, quando, face ao teor do aditamento ao EIA, se conclui não ser verdade visto, a fábrica não ser, no seu local de implantação, uma alternativa à exploração da pedreira;
- A caracterização da situação de referência padece de erros em descritores como tráfego rodoviário, onde é claramente sobreavaliada, pelo que impede a correta avaliação de impactes ambientais, deste modo a produção atual da pedreira não justifica o tráfego apresentado na situação de referência, invalidando a conclusão de que a implementação do projeto induz um impacte positivo;
- A evolução da situação de referência em matéria de investimentos públicos aponta, para uma forte desaceleração, no curto-médio prazo, que só poderá conduzir a uma menor produção da pedreira no seu regime atual e, por consequência, a aumentar o caráter negativo dos impasses associados ao tráfego induzido pela fábrica.
- O aspeto mais dramático é a utilização do coque de petróleo como combustível, o qual terá de ser transportado desde o porto até à fábrica, devendo ter sido o seu fornecimento ao nível do tráfego induzido pelo projeto bem como avaliado o risco que lhe está associado;
- Relativamente à qualidade do ar não foi tido em conta a existência das 2 centrals de asfalto da Pedreira "Portela n.º 7", localizadas na freguesia de Fátima, as quais contribuem de forma significativa para a qualidade do ar da área em estudo;
- Os impactes cumulativos não foram devidamente analisados tendo em conta a

existência de 3 pedreira em laboração num raio de 2km, indutoras de ruido, vibrações e tráfego;

- O projeto não vai ao encontro das políticas e dos compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português em matéria das emissões de gases com efeito de estufa (GEE), uma vez que esta fábrica irá ser fortemente poluente e grande consumidora de energia;
- O projeto é indutor de ruído, tráfego e de poluentes atmosféricos, pelo que não pode contribuir de forma positiva para um modelo de desenvolvimento assente no turismo como é o caso do Santuário Mariano de Fátima e Valinhos de Fátima.

O cidadão Nuno Batista manifesta-se contra a localização da fábrica, considerando que esta irá ficar muito próximo de locais alusivos ao património da fé, bem como de todo o conjunto urbano de Fátima e localidades de Moimento e Casa Velha.

Alerta para os impactes negativos que este empreendimento pode provocar em termos de turismo e mesmo para a própria população.

Considera ainda, que a este empreendimento estão associadas fontes de poluição quer paisagística, quer de ruído e poluição do ar, para as quais é difícil conseguir medidas de minimização aceítáveis.

Relativamente ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA), considera que existem algumas lacunas nomeadamente no que se refere:

- À justificação do projeto que considera não ser válida tendo em conta já haver uma produção de cal excedentária. Refere também, que relativamente à exportação para Espanha, esta não se justifica, uma vez que o consumo de cal neste país tem decaído, existindo vários fornos parados. Realça ainda, que sendo este produto bastante sensível aos preços de transporte, o torna pouco competitivo em Espanha.
- O projeto não é claro relativamente à obtenção das licenças de emissão de dióxido de carbono que necessita para laborar;
- Relativamente à localização, e embora o estudo mencione que o local está fora de zonas com estatuto de proteção, não foi tido em conta que fica próximo de núcleos habitacionais, zona turística e da autoestrada.

O representante de 57 Trabalhadores da Empresa Calcidrata - Indústria de Cal, S.A., Jorge Inácio Dias começa por manifestar a sua preocupação relativamente aos postos de trabalho.

Da análise ao EIA considera que este projeto não trará mais-valias uma vez que:

- Existe atualmente excesso de produção. É mencionado no EIA que a produção



terá como destino a indústria siderúrgica, contudo desconhece-se se estão previstos investimentos que justifiquem uma maior produção de cal;

- A exportação para o mercado espanhol também não se justifica, uma vez que o consumo de cal em Espanha tem vindo a cair, encontrando-se vários fornos parados. De salientar que o produto é bastante sensível aos preços de transporte, tornando por isso pouco competitivo em Espanha;
- É referido no EIA que esta fábrica irá trazer mais vantagens relativamente às tradicionais fábricas de cal, salientando que estas já fecharam e que as atuais laboram de acordo com as melhores técnicas disponíveis;
- Embora no EIA seja mencionado que o local está fora de uma zona com estatuto de proteção, não foi tido em consideração que a fábrica vai ficar próximo de núcleos habitacionais, zona turística e autoestrada;
- É referida a criação de postos de trabalho, contudo não é claro onde será colocada a produção, o que significa que as restantes fábricas irão baixar ainda mais a sua produção originando o despedimento de pessoas;
- Não ficou claro como vão ser adquiridas as licenças de emissão de dióxido de carbono necessárias para a laboração.

O abaixo-assinado de 238 assinaturas refere impactes negativos a nível paisagistico, sonoro, qualidade do ar, tráfego rodoviário, os quais irão afetar ainda mais a qualidade de vida das populações vizinhas.

Com o presente projeto, o proponente pretende instalar na freguesia de Fátima, concelho de Ourém, em terrenos pertencentes à empresa Brimoi - Britas de Moimento, SA, nos quais também se insere a pedreira "Cova da Feitosà" uma fábrica para produção de cal.

Esta unidade irá utilizar como matéria-prima, o calcário extraído da pedreira "Cova da Feitosa", localizada a Sudeste da área de implementação do projeto.

De acordo com o EIA, o local selecionado para a implantação da fábrica resultou de estudos prévios, nos quais foi efetuada a análise técnico-económica e ambiental de alternativas possíveis de localização. Em resultado da análise efetuada e dada a proximidade de local ao Nó de Fátima, o qual permite o acesso à A1 e a partir daí a qualquer local da Região de Lisboa e Vale do Tejo, o EIA menciona que a área em estudo é privilegiada em termos de acessibilidades e cumpre os aspetos técnicos, ambientais e económicos considerados relevantes para a implantação de uma instalação deste tipo.

A área de implementação do projeto localiza-se a cerca de 1 600 m, a Sudoeste da

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:

cidade de Fátima e a cerca de 250 m a Este da Autoestrada do Norte (A1). A fábrica situar-se-á no limite Sudeste da área de exploração da pedreira "Cova da Feitosa", cuja reserva total de calcário corresponde a um período de vida útil de cerca de 20 anos.

Do calcário proveniente da pedreira, serão produzidos três tipos de cal - cal viva, cal hidratada e cal micronizada, sendo a cal hidratada e a cal micronizada produzidas a partir da cal viva.

Segundo o EIA, o licenciamento desta unidade irá colmatar a nível nacional, a falta de capacidade instalada de produção de cal, permitindo que, a preços competitivos, a cal seja aplicada em processos de proteção ambiental, substituindo a utilização de outros produtos mais agressivos.

Para além deste contributo, o EIA refere ainda, que a implementação do projeto potenciará a posição da empresa no mercado espanhol e africano, contribuindo para o aumento das exportações e consequentemente, para o desenvolvimento da economia nacional.

A fábrica a instalar, com uma área de cerca de 13 480 m ², será constituída por uma Área de Edifícios e por uma Área Processual.

Durante a fase de construção (cerca de 22 meses), prevê-se a criação de cerca de 42 postos de trabalho, sendo que no pico da construção (6º mês da obra) poderão totalizar cerca de 112 postos.

Prevê-se que o início de funcionamento da fábrica ocorra no segundo trimestre de 2013, sendo criados 14 postos de trabalho.

Em termos de tráfego, o EIA estima que o tráfego médio diário seja de 68 camiões de transporte de cal, aos quais será acrescido cerca de 15 a 20 camiões associados à laboração da pedreira. O EIA refere ainda, que com a implementação do projeto, haverá uma diminuição diária de 12 e 62 veículos, face ao tráfego diário atualmente associado à pedreira, o qual varia entre cerca de 100 a 150 camiões.

Estima-se que a capacidade de produção de cal viva seja cerca de 288 000 t/ano, estimando-se uma produção anual de cal hidratada de cerca de 60 000 t e uma produção de cal micronizada cerca de 20 000 t.

O EIA prevê que o tempo de vida útil seja de cerca de 20 anos e salienta que embora a pedreira possua reservas para um período de cerca de 20 anos, está prevista a sua ampliação por forma a fornecer matéria-prima necessária à laboração da fábrica.

Tendo por base a apreciação efetuada, constata-se a existência de impactes positivos uma vez que se trata de um novo investimento que se repercute como elemento de dinamismo económico, no que respeita quer à atividade económica quer ao emprego gerado, embora neste caso pouco significativo (14 novos postos de trabalho

previstos).

A implantação da fábrica irá reforçar a capacidade de viabilização da pedreira existente absorvendo a sua produção, num contexto de baixa do mercado de construção e ao integrar os processos produtivos de ambas as empresas irá maximizar a vantagem da localização (vantagem económica/pré-requisito e de desempenho ambiental pelo aproveitamento de uma situação de impactes já instalados). Por outro lado, irá reduzir o tráfego atualmente existente (cerca de 100 a 150 camiões/dia), uma vez que, com a exploração da fábrica, o tráfego médio diário previsto será de 68 camiões associado ao transporte dos produtos produzidos, ao qual acrescerá um valor diário de 15 a 20 camiões associados à exploração da pedreira, perfazendo um total máximo diário de 88 camiões.

Identificam-se impactes negativos decorrentes da implantação do projeto nos fatores ambientais Recursos Hídricos, Solo e Uso do Solo, Ecologia, Paisagem, Ambiente Sonoro, Emissões, Qualidade do Ar e Resíduos, os quais embora negativos são minimizáveis, desde que cumpridas as medidas de minimização e implementados os planos de monitorização adequados.

Em termos do fator ambiental Ordenamento do Território, o projeto é compatível com o PROT-OVT, não abrange áreas da REN e/ou RAN.

Em termos de PDM o projeto não colide com este IGT uma vez que a fábrica a instalar é um complemento da pedreira "Cova da Feitosa", sendo que o seu período de vida útil depende do período de vida útil da pedreira, conforme o estipulado no n.º 1 do artigo 50.º do PDM.

Face ao exposto, emite-se DIA favorável condicionada ao constante no ponto "Condicionantes" do presente documento.